



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 39 DE 28 DE ABRIL DE 2026

APROVA, em Redação Final, o PROJETO DE LEI Nº 20/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes), que “Institui diretrizes para a implantação de serviço de vigilância permanente nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A segurança no ambiente escolar, no âmbito das unidades de ensino da rede municipal de Santa Bárbara d'Oeste, poderá ser aprimorada mediante a implementação de serviço de vigilância permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei”. **(NR)**.

Art. 2º - O serviço de vigilância poderá ser exercido por:

I – integrantes da Guarda Civil Municipal;

II – vigilantes terceirizados devidamente habilitados;

III – outros meios legais definidos pelo Poder Executivo, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - A vigilância permanente deverá priorizar a presença de, no mínimo, um vigia por unidade escolar, especialmente nos períodos de entrada, saída e permanência dos alunos.

Art. 4º - Constituem diretrizes do serviço de vigilância escolar:

I – prevenção de conflitos e atos de violência no ambiente escolar;

II – proteção da integridade física de alunos, servidores e demais membros da comunidade escolar;

III – apoio à equipe gestora na manutenção da ordem e da segurança;

IV – articulação com os órgãos de segurança pública quando necessário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 5º - A implantação do serviço de vigilância de que trata esta Lei observará:

- I – a conveniência e oportunidade administrativa;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III – a regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 29 de abril de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=83DWWAFNN90UXU341> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 83DW-AFNN-90UX-U341



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 83DW-AFNN-90UX-U341